



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição/Contratação de cursos de aperfeiçoamento à servidora do município de Ibicaré “Como executar as emendas impositivas seguindo a ADPF 854 e a IN 40/2025 do TCE/SC”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem o intuito de capacitar servidora do município de Ibicaré, proporcionando o aprimoramento técnico e a atualização em temas fundamentais e novos para a gestão pública. A participação no curso é essencial para garantir que a execução das emendas impositivas no âmbito municipal esteja alinhada ao novo regime jurídico instituído pelo STF na ADPF 854, que vedou práticas associadas ao orçamento secreto e impôs padrões rigorosos de transparência, rastreabilidade e controle, posteriormente regulamentados pelo TCE/SC por meio da IN 40/2025.

Destaca-se que a capacitação será realizada pela Controladora Interna do Município de Ibicaré, com o objetivo de promover a adequada compreensão e aplicação das novas exigências legais, viabilizando a implantação e o aperfeiçoamento de procedimentos internos de controle, acompanhamento e execução das emendas parlamentares. Nesse contexto, a qualificação técnica mostra-se indispensável para assegurar que o Município de Ibicaré atue em conformidade com o novo regime jurídico vigente, fortalecendo os mecanismos de governança, transparência e controle, bem como mitigando riscos de irregularidades e eventuais responsabilizações dos gestores públicos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto compreende:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA
01	Curso: Como executar as emendas impositivas seguindo a ADPF 854 e a IN 40/2025 do TCE/SC	01	UND	R\$1.790,00	R\$1.790,00
TOTAL					R\$1.790,00

3. ESTIMATIVA DE VALOR

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$1.790,00** (um mil, setecentos e noventa reais), conforme pesquisa de preços realizada.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de Execução do Curso de Capacitação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Período e horários:

- **14/04/2026:** 13h20 às 17h00
- **15/04/2026:** 08h50 às 12h00 e 13h20 às 17h00
- **16/04/2026:** 08h50 às 12h00

Material

fornecido:

Cada participante receberá **gratuitamente um exemplar exclusivo do livro** de autoria do sócio-diretor Paulo César Flores, que será utilizado como material complementar durante o curso.

Programação e Conteúdo:

14/04/2026 – Professor: Rafael Benites de Moraes (13h20 às 17h)

1. Regras Constitucionais
 - O ciclo orçamentário: elaboração, aprovação, execução e controle do orçamento público municipal
 - Integração orçamentária: PPA, LDO e LOA
 - Critérios técnicos das emendas impositivas na Constituição Federal (Art. 163-A e Art. 166)
2. Jurisprudência do STF: ADI 7697, ADI 7493, ADPF 854, ADI nº 7807 MC, ADI nº 7906 MC
3. Precedentes do TCE/SC: INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC - 40/2025; fiscalização e acompanhamento da execução de emendas parlamentares; normas de transparência e rastreabilidade
4. Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-CNPGC Nº 01/2025
5. Recomendações aos Tribunais de Contas sobre fiscalização das emendas parlamentares
6. Prejudicados do TCE/SC: 2265, 2334, 2354 e 2378

15/04/2026 – Professor: Paulo César Flores (08h50 às 12h e 13h20 às 17h)

1. Exigência de conta bancária específica na ADPF 854 e aplicabilidade prática
2. Consolidação das emendas ao PL de orçamento na Câmara e SIAFIC
3. Plano de trabalho prévio para emendas que envolvam obras, serviços, aquisições ou repasses a terceiros (LC 210/2023 e STF)
4. Diferença entre erro no processo legislativo e impedimento técnico
5. Regras para contingenciamento de despesas e reflexo nas emendas impositivas
6. Peculiaridades das emendas impositivas destinadas às OSCs
7. LDO como instrumento de viabilização das emendas
8. Papel da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF
9. Reserva de contingência e emendas impositivas
10. Verificação da viabilidade das emendas diante do orçamento
11. Recursos disponíveis para emendas impositivas
12. Classificação da despesa para emendas impositivas
13. Regras sobre fontes e destinação de recursos
14. Possibilidade de emendas plurianuais
15. Identificação das emendas na LOA: técnica orçamentária e transparência
16. Classificações orçamentárias para repasses às OSCs
17. Modelo de previsão na LDO sobre as emendas impositivas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

18. Formulário para apresentação de emendas impositivas
19. Plano de trabalho simplificado para OSCs
20. Modelo de parecer técnico da CFOF

16/04/2026 – Professor: Alexandre Alves (08h50 às 12h)

1. Transferências para OSCs: Nota Técnica nº 10 do TCE/SC e Lei nº 13.019/2014
2. Elaboração do Plano de Trabalho com análise de modelo padrão
3. Monitoramento e avaliação da administração pública
4. Prestação de contas

Observação:

O curso será executado conforme cronograma acima, garantindo que cada participante tenha acesso completo ao conteúdo programático, material didático e orientações práticas, dentro da carga horária total prevista.

5. PRAZO

O prazo para entrega/execução está descrito no tópico acima.

6. INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, fica definido que a presente contratação será formalizada da seguinte forma:

6.1.1. Sem instrumento contratual, sendo substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço, uma vez que trata-se de contratação de pequeno valor, com execução imediata e sem obrigações futuras, não havendo necessidade de formalização por meio de contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, de forma parcelada, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

7.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 (órgão gerenciador).
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88 (órgão participante).
- ✓ **CÂMARA DE VEREADORES** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 10.584.004/0001-18 (órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

participante).

7.6. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Fernanda Monaliza Massoco Paz

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.15.1. [...];

8.15.2. [...]; e

8.15.3. [...].

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.17. Fica designado como Gestor do Contrato: ALBERTO RAUL KOCHHANN.

8.18. Cabe ao gestor do contrato:

8.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

8.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Despesa	33	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	03002	Divisão de Finanças
Funcional	0004	Administração
Ação	2007	Manutenção do Controle Interno
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa	0005	Controle Interno
Valor	R\$	1.790,00
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, alínea “f” que trata da inexistência de licitação para curso de capacitação de servidores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Ibicaré, 06 de abril, de 2026

Assinado digitalmente por Fernanda Monaliza Massoco Paz.